



LEI Nº 903 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, consoante com o disposto nos artigos 15 e 65 da Lei Orgânica do Município de Missal, autorizado a alienar bens móveis de sua propriedade, com as seguintes características:

- I – Veículo VW Gol 1000, ano modelo 1994/1994, placas AEN 1582, Cor Branca;
- II – Veículo VW GOL CL, ano modelo 1991/1992, placas ACH 2032, cor branca;
- III – Veículo VW Kombi, ano modelo 1990/1990, placas AAF 5883, cor branca;
- IV – Veículo VW Kombi, ano modelo 1993/1994, placas AED 3809, cor branca;
- V – Veículo Ford Pampa, ano modelo 1996/1996, placas AGI 1287, cor cinza;
- VI – Veículo VW Gol 16V, ano 1999/1999, placas AIN 1236, cor branca;

Art. 2º - Do montante arrecado com a alienação dos bens descritos no artigo 1º, será destinado 5% (cinco por cento) para o PROVOPAR Municipal, mediante convênio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE OUTUBRO DE 2009.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal